

LEI Nº 04/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

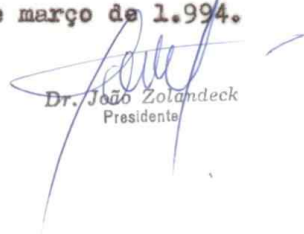
A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano com área de 800,00 metros quadrados, composto pelo lote nº 05 da quadra 18 do perímetro urbano desta cidade, com seus limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 1.935, com uma construção em alvenaria medindo 379,06 metros quadrados, construída sob o referido imóvel.

Art. 2º - O empenho da despesa originária desta aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Divisão de Obras.
NOME DO PROJETO: Imóveis Edificações Públicas.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 03.07.025.1-17
NATUREZA DA DESPESA: 42.10.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.994.


Dr. João Zolandeck
Presidente

1006010001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, s/a
CEP 85.270

Palmital - Paraná